



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 40,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda. Caixa Postal 1706 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz. 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz. 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz. 21 500,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 9/02

Sobre o Género e o Desenvolvimento

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 9/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 10/02

Aprova as tabelas salariais provisórias para o pessoal do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 11/02

Aprova os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 83/01, de 23 de Novembro

#### Decreto n.º 12/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 13/02

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 14/02

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectas aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 15/02

Ajusta os vencimentos de base dos oficiais de justiça das carreiras do regime especial do sector da justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 16/02

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 17/02

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 18/02

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 19/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 20/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

#### Decreto n.º 21/02

Ajusta as prestações de pensões do regime geral da segurança social e função pública — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

#### Decreto n.º 22/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 23/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

#### Despacho conjunto n.º 100/02

Confisca o prédio em nome de António Jorge Valente dos Reis

#### Despacho conjunto n.º 101/02

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

#### Despacho conjunto n.º 102/02

Confisca o prédio em nome de Miquelina Soares de Pinho e outros

#### Despacho conjunto n.º 103/02

Confisca o prédio em nome de Leonor da Silva Barreira Antunes

#### Despacho conjunto n.º 104/02

Confisca o prédio em nome de Maria Jose Pereira Dias Trindade

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 9/02 de 19 de Abril

Considerando a Declaração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fulcral para o desenvolvimento sustentável da região da SADC,

Tabela salarial dos docentes não universitários

Índice 100 = Kz 1844,50

Categoria	Classe/Escalão	Vencimento base	Subsídio (*)	Índice
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO II CICLO E MEDIO	Assessor principal (1.º Escalão)	10 163,20	1 219,58	11 382,78
	Primeiro assessor (2.º Escalão)	9 794,30	1 175,32	10 969,61
	Assessor (3.º Escalão)	9 425,40	1 131,05	10 556,44
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	9 056,50	1 086,78	10 143,27
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	8 706,04	1 044,72	9 750,76
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	8 355,59	1 002,67	9 358,26
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	7 986,69	958,40	8 945,09
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	7 636,23	916,35	8 552,58
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	7 285,78	874,29	8 160,07
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	6 935,32	832,24	7 767,56
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	6 584,87	790,18	7 375,05
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	6 234,41	748,13	6 982,54
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO I CICLO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	6 621,76	794,61	7 416,37
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	6 289,75	754,77	7 044,51
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	5 957,74	714,93	6 672,66
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	5 644,17	677,30	6 321,47
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	5 330,61	639,67	5 970,28
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	5 017,04	602,04	5 619,08
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	4 703,48	564,42	5 267,89
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	4 371,47	524,58	4 896,04
Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	4 039,46	484,73	4 524,19	
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	Técnico principal de 1.ª classe (1.º Escalão)	4 389,91	526,79	4 916,70
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º Escalão)	4 076,35	489,16	4 565,51
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º Escalão)	3 762,78	451,53	4 214,31
	Técnico de 1.ª classe (4.º Escalão)	3 430,77	411,69	3 842,46
	Técnico de 2.ª classe (5.º Escalão)	3 117,21	374,06	3 491,27
	Técnico de 3.ª classe (6.º Escalão)	2 803,64	336,44	3 140,08
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º Escalão)	2 490,08	298,81	2 788,88
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º Escalão)	2 158,07	258,97	2 417,03
Auxiliar de 3.ª classe (9.º Escalão)	1 844,50	221,34	2 065,84	

\* Decreto executivo conjunto n.º 12/96, de 8 de Março — Subsídio de risco 5%  
Subsídio de dedicação exclusiva 7%

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 18/02  
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Artigo 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz 943,90

Postos	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	29 625,90	20 738,13	50 364,03
General CEMR/CADEMG	27 550,20	17 907,63	45 457,83
General Almirante	25 097,10	16 313,12	41 410,22
Tenente General, Vice-Almirante	21 417,45	12 850,47	34 267,92
Brigadeiro, Contra-Almirante	17 454,75	10 472,85	27 927,60
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	14 718,60	4 415,58	19 134,18
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	11 605,05	3 481,52	15 086,57
Major, Capitão de Corveta	9 340,65	2 802,20	12 142,85
Capitão, Tenente de Navio	7 453,65	2 236,10	9 689,75
Tenente, Tenente de Fragata	6 321,45	1 896,44	8 217,89
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	5 189,25	1 556,78	6 746,03
Aspirante, Guarda-Morinha	4 528,80	1 358,64	5 887,44
Sargento-Maior	4 245,75	1 273,73	5 519,48
Sargento-Chefe	3 585,30	1 075,39	4 660,69
Primeiro Sargento	3 019,20	905,76	3 924,96
Segundo Sargento	2 547,45	764,24	3 311,69
Primeiro Cabo, Cabo	1 415,25	424,58	1 839,83
Segundo Cabo, Marinheiro	1 132,20	339,66	1 471,86
Soldado Grumete	943,50	283,05	1 226,55
Soldado Grumete/Recruta	660,45	198,14	858,59

(\*) Decreto n.º 6/98, de 9 de Abril

a) Subsídio de condição militar	30% para todos graus militares,
b) Subsídio para despesas de representação	General do Exército 40%,
	General 35%,
	Tenente-General 30%,
	Brigadeiro 25%,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 19/02  
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## ANEXO I

## Tabela de vencimentos-base da carreira médica

Índice 100 = Kz 1944,50

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
MEDICA	Chefe de serviço	13 464,85	2 558,32	16 023,17
	Assistente graduado	11 804,80	2 242,91	14 047,71
	Assistente	11 251,45	2 137,78	13 389,23
	Interno complementar 1	10 698,10	2 032,64	12 730,74
	Interno complementar 2	9 960,30	1 892,46	11 852,76
	Interno geral	9 406,95	1 787,32	11 194,27

Obs: (\*) O valor aqui estabelecido corresponde a soma total dos subsídios de dedicação exclusiva e de risco de exposição directa aos agentes biológicos, 7% e 12%, respectivamente (Despacho conjunto n.º 22/96, de 3 de Abril) que podem ser percebidos pelos funcionários dessa carreira em função dos critérios, condições e circunstâncias previstas na lei para o efeito